Decreto Legislativo nº 2, de 24/11/75

Fixa a remuneração dos Srs. Vereadores

O cidadão Reinaldo Costanzi, Presidente da Câmara Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e ele promulga o seguinte,

Decreto Legislativo:

Artigo 1º- A remuneração mensal, devida ao Vereador na presente legislatura é fixada em 15% (quinze por cento) do subsídio atribuído aos Deputados à Assembléia Legislativa do Estado.

Parágrafo único- No cálculo da remuneração dos Vereadores não serão levadas em conta as ajudas de custo ou quaisquer outras vantagens a que façam jus os Deputados além do subsídio.

Artigo 2º- A despesa com a remuneração dos

vereadores não poderá ultrapassar, anualmente, 3% (três por cento) ou mensalmente, um duodécimo de 3% (três por cento) da receita efetivamente realizada no exercício imediatamente anterior.

Parágrafo único - A remuneração mínima mensal será de 3% (três por cento) do subsídio de Deputado Estadual, caso em que a despesa poderá ultrapassar o percentual previsto no caput deste artigo.

Artigo 3º - A remuneração mensal será dividida em:

I - parte fixa

II - parte variável

§1º - A parte variável da remuneração não será inferior à fixa e será devida ao vereador proporcionalmente ao comparecimento a sessões e à participação nas votações.

§2º - Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o valor da parte variável é dividido pelo número equivalente de sessões ordinárias mensais.

§3º - Não poderá descontar o vereador que deixar de votar por declarar-se impedido nos casos expressamente previsto em lei.

Artigo 4º - Cada reunião extraordinária, até o máximo de quatro por mês, dará direito a uma quantia igual à quantia resultante da aplicação da porcentagem prevista no artigo 1º deste Decreto Legislativo ao valor da diária paga aos deputados estaduais da Assembleia Legislativa.

Parágrafo único - Não poderá haver mais de uma sessão remunerada por dia.

Artigo 5º) - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo, no corrente exercício, serão por crédito Especial, por conta do excesso de arrecadação ou outros recursos orçamentários disponíveis, conforme o que estabelece o artigo 43, §§ e incisos da Lei nº 4.320/64.

Artigo 5º) O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 1975, revogadas as disposições em contrário e especialmente o Decreto Legislativo nº 16, de 15/08/75.

Câmara Municipal de Campinas, 24/11/75

Presidente

1º Secretário

2º Secretário